



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONVITE Nº 004/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.660.713/0001-02, por ordem do Exmo. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Sr. LUIS CARLOS DA SILVA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar o presente certame, na modalidade **CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.678/06, Decreto Municipal nº 6.043/08, e pelas demais condições fixadas neste convite.

Prazo para a entrega dos envelopes nº 1 “DOCUMENTAÇÃO” e n.º 2 “PROPOSTA”:

HORA: 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos

DATA: 15 de outubro de 2015

LOCAL: Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas – MG.

Abertura dos envelopes:

HORA: 09 (nove) horas

DATA: 15 de outubro de 2015

LOCAL: Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas – MG.

I – DO OBJETO

1 – Contratação de serviços técnico-profissionais especializados na área de engenharia para elaboração de Projeto Básico, Executivo e Assessoria Técnica, abrangendo o reforço estrutural das áreas afetadas por rachaduras, reforma do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, bem como acompanhamento e fiscalização da execução de obra, conforme descrições contidas neste convite, incluídos:

- memorial descritivo;
- cronograma físico-financeiro;
- planilha orçamentária completa com detalhamento;
- planta baixa do prédio atual;
- documentos em mídia digital e impressos, em 3 (três) vias, rubricados pelo profissional responsável.

2 – É parte integrante deste convite a Minuta de Contrato e os Anexos, sendo os mesmos na seguinte ordem:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

1 – Poderão participar deste CONVITE os interessados estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste convite e Anexos, apresentando os documentos relacionados no tópico **HABILITAÇÃO**.

2 – Para conhecimento dos interessados o resumo do respectivo CONVITE permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no paço da CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas - MG, sendo que a íntegra poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento onde conste o nome do interessado, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, fax, e indicação da pessoa responsável pela solicitação, no horário compreendido das 7 (sete) às 11 (onze) e das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas, de segunda à sexta-feira.

3 – É vedada a participação no presente certame de interessado:

- a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;
- b) que estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) estrangeiro(a);
- c) suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- d) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a exceção prevista em seu § 1º.

3.1 – A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 – Os interessados e seus representantes, no ato da abertura da sessão, deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e ainda estar devidamente munidos de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, podendo ainda, ser cotejada tais informação com o documento apresentado dentro do envelope de habilitação, por ocasião da abertura do envelope respectivo.

4.1 – Os documentos deverão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto.

5 – **No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, juntamente com os documentos de habilitação e/ou credenciamento, sob pena de não lhe ser dispensado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às MPes, considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.**

6 – É obrigatória a **VISITA TÉCNICA** da licitante à Câmara Municipal de Três Pontas para a participação, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita Técnica, documento indispensável a ser apresentado no envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, conforme exigência constante do título V; subtítulo 1, item 1.2, letra “e” deste convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.1 – As visitas ocorrerão até um dia antes da data de início da abertura dos envelopes, com início às 8h e término às 12h, devendo ser agendadas junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone (35) 3265-2477, nos dias úteis, de 8h às 12h e de 13h às 17h;

6.2 – A licitante poderá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita e receber o Atestado de Visita Técnica, desde que tenha conhecimento técnico para tanto;

6.3 - Fica vedada a VISITA TÉCNICA COLETIVA segundo jurisprudência recente do TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – (Acórdão 234/2015 – Plenário)

IV – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, ALÉM DA RAZÃO SOCIAL e ENDERECO DO LICITANTE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

**Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA Municipal de Três Pontas – MG
Envelope n.º 1 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório n.º 055/2015
CONVITE n.º 004/2015**

ENVELOPE N.º 2 - “PROPOSTA”

**Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA Municipal de Três Pontas – MG
Envelope n.º 2 “PROPOSTA”
Processo Licitatório n.º 055/2015
CONVITE n.º 004/2015**

V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – O envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:

1.1 – PESSOAS FÍSICAS:

- a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social através dos três últimos recolhimentos (GPS) ou declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, onde conste o “NIT” (número de inscrição do trabalhador), em caso de contribuinte individual;
- b) Certidão negativa perante a Fazenda Pública Municipal;
- c) Cópia do documento de identidade do proponente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Atestado de VISITA TÉCNICA, fornecido pela Câmara Municipal de Três Pontas, comprovando que a licitante conheceu as dependências do prédio, bem como todos os problemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

f) Certidão de Registro e Quitação expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, **do(s) Responsável (is) Técnico(s)**;

g) Atestado de Capacidade Técnica em nome do (s) Responsável Técnico (RT) da licitante que se responsabilizará pela execução dos serviços, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pela entidade profissional competente – Sistema CREA/CONFEA, comprovando que o mesmo executou os serviços similares limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do serviço licitado. O Atestado ou Certidão deverá ser apresentado preferencialmente em papel timbrado, devidamente assinado, contendo a indicação do representante que o subscreve e a data da prestação do serviço.

g.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados os emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

1.2 – PESSOAS JURÍDICAS:

a) Cédula de Identidade dos sócios e ou responsável pela Empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Atestado de VISITA TÉCNICA, fornecido pela Câmara Municipal de Três Pontas, comprovando que a empresa conheceu as dependências do prédio, bem como todos os problemas;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;

g) Certidão de Regularidade perante a Previdência Social;

h) Certidão de Regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo os Débitos de Tributos e Constituições Federais e Dívida Ativa da União;

j) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

k) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

o) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Modelo I** em anexo;

p) Atestado de Capacidade Técnica em nome do (s) Responsável Técnico (RT) da empresa licitante que se responsabilizará pela execução dos serviços, com a indispensável comprovação de que este faz parte do quadro da empresa, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

(CAT), emitido pela entidade profissional competente – Sistema CREA/CONFEA, comprovando que a mesma executou os serviços similares limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços licitados. O Atestado ou Certidão deverá ser apresentado preferencialmente em papel timbrado, devidamente assinado, contendo a indicação do representante que o subscreve e a data da prestação do serviço.

p.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados os emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

p.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

q) Certidão de Registro e Quitação expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Pessoa Jurídica participante da Licitação, bem como **do(s) Responsável (is) Técnico(s)** que faz(em) parte do acervo Profissional de referida empresa e que irá(ão) participar direta ou indiretamente da execução do contrato;

r) Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de ME/EPP, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e sendo considerada como válida, tanto o documento expedido pelo órgão competente como o retirado na “internet”, se emitida a partir de 01/01/2015;

r.1) A não apresentação da certidão acima, não desabilitará a licitante, porém o mesmo não poderá ser considerado ME/EPP para fins do empate previsto na lei supramencionada.

s) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. **No caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II. **No caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. **No caso de profissional autônomo:** contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA e/ou CAU por meio da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

IV. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

2 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título **inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.**

5 - Os documentos retirados da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6 - Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “Documentação”.

8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, datada e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente:

a) Razão social/nome completo do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ/CPF, Inscrição Estadual ou Municipal e telefone para contato, e respectivo banco com número da conta e agência onde deseja receber os seus créditos;

b) Número do CONVITE e do Processo;

c) Descrição completa, clara e detalhada do objeto, conforme Título I do Convite.

d) Planilhas de preços contendo os valores unitários e totais de todos os itens, bem como o valor global da proposta, conforme constante na Planilha de Orçamento-base, ANEXO III do presente Convite.

e) Cronogramas Físico-Financeiros;

f) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

g) Prazo de execução do serviço, que não poderá exceder o limite estipulado no item 1 do Título VIII.

h) Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

2 - Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no **máximo 2 (duas) casas decimais.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4 - O Preço Total do item será o resultado da multiplicação do Preço Unitário pelo quantitativo de cada item, registrado nas Planilhas de Orçamento da CÂMARA Municipal.

4.1 - O Valor Total da Planilha de Serviços será o resultado da soma dos Preços Totais dos itens das respectivas Planilhas.

4.2 - O Valor Global para execução dos serviços absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração local e central, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro.

5 - O Valor Total do Orçamento elaborado pela CÂMARA Municipal de Três Pontas, para os Serviços ora licitados é de R\$27.361,66 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), sendo que este é o valor máximo admitido pela CÂMARA Municipal para propostas a serem apresentadas.

6 - Para a elaboração de sua proposta a licitante deverá observar, obrigando-se de antemão a cumprir rigorosamente,

a) a legislação municipal, estadual e federal vigente, em suas exigências e percentuais corretos a serem aplicados para recolhimento de encargos sociais, impostos, taxas, social - trabalhistas, previdenciária, da infortunística do trabalho, e outras necessárias ao perfeito cumprimento do objeto ora licitado;

b) todas as regras que compõem a Descrição do Serviço, as Notas Explicativas e Insumos Mínimos para Elaboração das Composições, itens componentes da “Regulamentação de Preços”, quando apresentados pela CÂMARA Municipal de Três Pontas, bem como outros documentos;

c) todas as exigências contidas no Termo de Referência e de mais documentos anexos a esse Convite, uma vez que não será de responsabilidade da CÂMARA Municipal de Três Pontas a cobertura de quaisquer recolhimentos de importâncias feitas a menor, decorrentes de cálculos de percentuais em desacordo com o estabelecido na legislação e/ou na documentação retro-referida.

d) Na execução dos serviços a Contratada deverá também observar as normas legais, no que tange as normas de proteção ao Meio Ambiente, sob pena de responder pelos danos causados. (Lei Federal nº 9.605/1998).

7 - A infração de qualquer das recomendações do item 6, deste Título, detectada pela Fiscalização da CÂMARA Municipal de Três Pontas na execução dos serviços dará motivo à retenção do pagamento para correção do equívoco.

VII - DO JULGAMENTO

1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

1.1 - O preço máximo aceitável não poderá ser superior ao fixado nas Planilhas Orçamentárias, conforme ANEXO III.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) **Não se refira à integralidade do objeto da licitação:**
- c) Apresente **preço unitário** simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- f) Apresente proposta com valor global superior ao máximo fixado na Planilha Orçamentária no ANEXO III e no item 5 do Título VI.

3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da LC nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 - Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.

7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

VIII - DO PRAZO

1 - O prazo máximo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data expressa na ordem de início do serviço, que será emitida de acordo com a conveniência da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

IX – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.

1 – O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas – MG.

1.1 - Nos termos do § 2º do art. 64 da lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

X – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Os serviços serão executados em 3(três) etapas, sendo: **ETAPA I - PROJETO BÁSICO; ETAPA II - PROJETO EXECUTIVO E ETAPA III - ASSESSORIA TÉCNICA**, sendo que a prestação de serviços, será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial designada pela Portaria 027, de 08 de junho de 2015, pela Presidência da Câmara Municipal de Três Pontas.

1.1 – Para fins desse certame será considerada **ASSESSORIA TÉCNICA** o acompanhamento técnico na execução da obra, o recebimento de materiais, a avaliação técnica de serviços executados, a interpretação de dados técnicos, a elaboração de relatório de acompanhamentos, o visto nas medições e diário da obra e os demais atos pertinentes, com base no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, sendo de responsabilidade da licitante contratada indicação de engenheiro que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, mediante portaria, para prestação destes serviços.

2 – A CÂMARA Municipal de Três Pontas – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e o Termo de Referência

4 – Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG.

5 – Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual, bem como serviços eventualmente considerados necessários para a execução dos serviços, como exemplo sondagem das estruturas do prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6 – Não caberá à CÂMARA Municipal, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

7 – A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

XI – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o convite de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

1.1 - As impugnações deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas perante a Comissão Permanente de Licitação.

1.2 - Caberá à Administração decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 3 (três) dias úteis.

2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente convite de licitação, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3 - Acolhida a petição contra o convite de licitação, será designada nova data para realização do certame.

XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias de 2015, bem como pelas correspondentes ao ano subseqüente:

0103100013.001 - 449051 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA - Obras e Instalações

XIII - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Setor de Contabilidade, através de sua Tesouraria, em até 10 (dez) dias, após a conclusão de cada etapa mencionada no Título X, efetivamente realizada, aprovada pela Câmara Municipal de Três Pontas e também, e com a apresentação dos documentos fiscais devidos, sendo distribuído da seguinte forma:

ETAPA I - PROJETO BÁSICO - 25% (vinte e cinco por cento) da proposta, após a conclusão;
ETAPA II - PROJETO EXECUTIVO - 50% (cinquenta por cento) da proposta, após a conclusão;
ETAPA III - ASSESSORIA TÉCNICA - 25% (vinte e cinco por cento) da proposta, após a conclusão.

2 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas, CNPJ n.º 25.660.713/0001-03, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Convite.

3.1 - No caso de pessoa física o profissional deverá providenciar a emissão de nota fiscal avulsa, expedida pela Prefeitura Municipal.

3.2 - É condição indispensável para que a CÂMARA efetue o pagamento a apresentação das Certidões de Regularidade com o INSS e do FGTS.

4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CÂMARA Municipal de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

1.2 - advertência;

1.3 - multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma das obras, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até dois anos;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2 - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

3 - A aplicação das sanções previstas neste convite não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XV - DOS RECURSOS

1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 - da Lei Federal 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.

3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, mediante protocolo, por um dos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, diretamente na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas - MG, não sendo admitidos recursos via *fac-simile*, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Setor de Compras e Licitações, localizado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro - Três Pontas - MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

5 – Interposto o recurso, dele será dada ciência aos licitantes, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6 – O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou **LAVRATURA DA ATA**, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

XVII - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço mencionado no preâmbulo deste Convite, no horário compreendido das **08hs às 11hs e das 13hs às 17hs**, ou no mesmo horário pelo telefone (35) 3265-2477.

Três Pontas, 29 de setembro de 2015

LUIS CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

BEATRIZ LIMA PIEDADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

MINUTA DE CONTRATO

REF.: CONVITENº 004/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Pref. Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 25.660.713/0001-02, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, **Sr. LUIS CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 779.223.106-25, portador da Cédula de Identidade n.º MG- 5.078.282- SSP/MG.

CONTRATADA: ...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área de engenharia para elaboração de Projeto Básico, Executivo e Assessoria Técnica, abrangendo o reforço estrutural das áreas afetadas por rachaduras, reforma do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, bem como acompanhamento e fiscalização da execução de obra, conforme descrições contidas neste contrato, incluídos:

- memorial descritivo;
- cronograma físico-financeiro;
- planilha orçamentária completa com detalhamento;
- planta baixa do prédio atual;
- documentos em mídia digital e impressos, em 3 (três) vias, rubricados pelo profissional responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA

1 - Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... (...).

2 - A O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme necessidade da CONTRATANTE, e em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Setor de Contabilidade, através de sua Tesouraria, em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão de cada etapa mencionada no Título X, efetivamente realizada, aprovada pela Câmara Municipal de Três Pontas e também, a apresentação dos documentos fiscais devidos, sendo distribuído da seguinte forma:

- ETAPA I - PROJETO BÁSICO - 25% (vinte e cinco por cento) da proposta, após a conclusão;**
- ETAPA II - PROJETO EXECUTIVO - 50% (cinquenta por cento) da proposta, após a conclusão;**
- ETAPA III - ASSESSORIA TÉCNICA - 25% (vinte e cinco por cento) da proposta, após a conclusão.**

2 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas, CNPJ n.º 25.660.713/0001-03, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Convite.

3.1 - No caso de pessoa física o profissional deverá providenciar a emissão de nota fiscal avulsa, expedida pela Prefeitura Municipal.

3.2 - É condição indispensável para que a CÂMARA efetue o pagamento a apresentação das Certidões de Regularidade com o INSS e do FGTS.

4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL de Três Pontas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços serão executados em 3(três) etapas, sendo: **ETAPA I - PROJETO BÁSICO; ETAPA II - PROJETO EXECUTIVO E ETAPA III - ASSESSORIA TÉCNICA**, sendo que a prestação de serviços, será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Especial designada pela Portaria 027, de 08 de junho de 2015, pela Presidência da Câmara Municipal de Três Pontas.

1.1 - Para fins desse certame será considerada **ASSESSORIA TÉCNICA** o acompanhamento técnico na execução da obra, o recebimento de materiais, a avaliação técnica de serviços executados, a interpretação de dados técnicos, a elaboração de relatório de acompanhamentos, o visto nas medições e diário da obra e os demais atos pertinentes, com base no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, sendo de responsabilidade da licitante contratada indicação de engenheiro que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, mediante portaria, para prestação destes serviços.

2 - A CÂMARA Municipal de Três Pontas - MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e o Termo de Referência

4 - Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG.

5 - Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual, bem como serviços eventualmente considerados necessários para a execução dos serviços, como exemplo sondagem das estruturas do prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6 - Não caberá à CÂMARA Municipal, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

7 - A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

1 - O prazo máximo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data expressa na ordem de início do serviço que será emitida de acordo com a conveniência da Administração.

2 - A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias de 2015, bem como pelas correspondentes ao ano subsequente:

0103100013.001 - 449051 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CÂMARA Municipal de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma das obras, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado

descumprimento parcial da obrigação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até dois anos;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2 - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

3 - A aplicação das sanções previstas neste convite não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Segunda e Terceira do presente instrumento após conferência da prestação de serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

2 – A **CONTRATADA** obriga-se a execução dos serviços do objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., XXX de xxxxxx de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**NOME:
CPF:**

**NOME:
CPF:**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO II

MODELO I - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

CONVITE Nº 004/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(nome e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

ANEXO III

MODELO II - PROPOSTA COMERCIAL

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/SSSS-SS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº XXXXXXXXXXXXX OU MUNICIPAL Nº XXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: - FAX: - E-MAIL:

BANCO AGÊNCIA CONTA-CORRENTE

CONVITE Nº 004/2015 – PROCESSO Nº 055/2015

OBJETO: Prestação de Serviços de Técnico-profissionais especializados na área de engenharia para elaboração de Projeto Básico, Executivo e Assessoria Técnica, abrangendo o reforço estrutural das áreas afetadas por rachaduras, reforma do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, bem como, acompanhamento e fiscalização da execução de obra, conforme descrições contidas neste termo, incluídos:

- memorial descritivo;
- cronograma físico-financeiro;
- planilha orçamentária completa com detalhamento;
- planta baixa do prédio atual;
- documentos em mídia digital e impressos, em 3 (três) vias, rubricados pelo profissional responsável.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1
2
3

TOTAL GERAL _____

PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$27.361,66 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)

CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS (ANEXAR)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: não superior a 30 (trinta) dias;

DECLARO para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG



ANEXO IV

PROGRAMA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E ASSESSORIA TÉCNICA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços técnico-profissionais especializados na área de engenharia para elaboração de Projeto Básico, Executivo e Assessoria Técnica, abrangendo o reforço estrutural das áreas afetadas por rachaduras, reforma do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, bem como acompanhamento e fiscalização da execução de obra, conforme descrições contidas neste termo, incluídos:

- memorial descritivo;
- cronograma físico-financeiro;
- planilha orçamentária completa com detalhamento;
- planta baixa do prédio atual;
- documentos em mídia digital e impressos, em 3 (três) vias, rubricados pelo profissional responsável.

2. DEFINIÇÕES

2.1 - **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

1. desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
2. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
3. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
4. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
5. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
6. orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2.2 - **Projeto Executivo:** o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.3 - No projeto básico e executivo da obra serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança; II - funcionalidade e adequação ao interesse público; III - economia na execução, conservação e operação; IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; VII - impacto ambiental.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global, por empreitada por preço global, conforme conceitua a Lei nº. 8.666/93.

4. SETOR REQUISITANTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Três Pontas / MG

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A última reforma do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas foi realizada em 2006, após este ano houve a contratação de serviços de manutenção e conservação, mas em locais específicos do prédio, não abrangendo a totalidade de suas dependências.

Com isso, verifica-se o transcurso de 9 anos desde a última intervenção, e como se não bastasse foi detectada rachadura na laje do prédio que compromete toda a estrutura do mesmo, sendo afetados, diretamente, as Salas da Assessoria de Imprensa, de Reuniões, de Atendimento 1, além de Corredor e Recepção.

Ainda, observam-se manchas nas paredes e tetos de vários setores decorrentes de infiltrações de água das chuvas por causa das calhas insuficientes para escoar o volume recebido, o que deve ser corrigido antes da ocorrência de prejuízos de toda ordem.

Por fim, insta dizer que há salas que não tem laje, contando apenas com um forro de “pvc”, sendo a Cantina e Gabinete da Presidência, destoando muito em relação as demais dependências do prédio e não garantindo segurança alguma no caso de intempéries.

Justifica-se, sobremaneira, a contratação dos projetos básico e executivo e assessoria técnica, principalmente, porque a Câmara Municipal de Três Pontas não conta com servidor da área da Engenharia para a realização dos mesmos, e tratando-se de profissão regulamentada por lei.

6. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1. Cadastramento do prédio da Câmara Municipal de Três Pontas, mediante a elaboração de planta baixa de toda a área do imóvel, a fim de subsidiar os trabalhos pertinentes à reforma;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2. Reforço estrutural na fundação, com sondagem de estrutura existente, caso necessário, nos locais onde estão as rachaduras, bem como a reforma de todo o ambiente;
3. Reforma e/ou reforço no telhado do plenário, uma vez que a tesoura cedeu;
4. Reforma e/ou reforço na captação e escoamento de água do telhado, pelas calhas, pois estão com infiltração, principalmente na sala de atendimento nº 3, no almoxarifado e arquivo geral;
5. Construção de laje na sala da Presidência, na cozinha e no corredor entre as mesmas, com a verificação de reforço estrutural e reparação do telhado, caso venha receber as lajes, bem como colocação de teto de gesso na assessoria jurídica;
6. Reparo nos rebocos em geral, dentro e fora das dependências, para receber nova pintura, bem como pintura em geral das paredes internas e externas, grade externa;
7. Reparo e/ou substituição das portas e portais madeira estragados das salas da Assessoria Jurídica, de atendimento nº 3, de Assessoria de imprensa e portas de vidro e metal o plenário e da recepção, e demais salas, a critério do profissional habilitado, observando a padronização;
8. Reforma e/ou substituição do piso do plenário, salão central, corredores, sala do legislativo I, assessoria de imprensa, sala presidência, cantina e demais salas, a critério do profissional habilitado, observando a padronização;
9. Substituição das janelas do Plenário, cozinha, setor Jurídico por janelas de vidros temperados e fechamento das janelas superiores no setor de compras, devido ao excesso de luminosidade e demais salas em que haja real necessidade, a critério do profissional habilitado, observando a padronização;
10. Reforma e/ou substituição da pia da cozinha com armário/gabinete integrado à mesma e instalação de pia externa em área de serviço, bem como reforma da parte hidráulica da cozinha;
11. Colocação de corrimão na escada de acesso ao plenário e em todos os banheiros, e ainda a reforma e/ou substituição da caixa do hidrômetro, a qual está quebrada;
12. Reforma e/ou substituição da rede elétrica, principalmente pelo fato de sobrecarga e risco de incêndio;
13. Pavimentação ou concreto do estacionamento da Câmara Municipal de Três Pontas e demais situações que o profissional habilitado venha detectar.
14. Substituição de um mictório no banheiro localizado nas dependências internas da Câmara Municipal de Três Pontas.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida conforme estabelecido na Minuta de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8. DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e nas disposições da Especificação Técnica de Serviços do presente Termo, bem como nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços a partir da Ordem de Serviços será de 30 dias.

**Comissão Especial de Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas
(Portaria nº. 027, de 22 de junho de 2015)**

PAULO RICARDO DE FÁTIMA BARBOSA
Presidente da Comissão Especial de Reforma/Ampliação

LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas